



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2873, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**“ESTABELECE HORÁRIO DE
EXPEDIENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACIARA - MT”.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de sua competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a notificação expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tangará da Serra ao Sr. Prefeito daquela cidade, onde:

I. Que o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, que passou a ser das 08h00min às 14h00min, sem horário de almoço, gerou graves prejuízos à população.

II. Notadamente os destinados e relacionados à infância e juventude, idosos e hipossuficientes que gozam de prioridade absoluta e não podem sofrer solução de continuidade sob pena de prejuízos inestimáveis a essa categoria de pessoas.

III. De acordo com os promotores de Justiça, a medida adotada pelo Poder Executivo de Tangará representa descumprimento aos comandos jurídico-constitucionais determinantes da prioridade absoluta à infância e juventude.

IV. Muitos servidores públicos do município continuam com a jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas estão cumprindo expediente de pouco mais de 30 horas.

V. Cerca “de 10 horas semanais de força de trabalho da administração pública estão sendo desperdiçados”

Considerando que na notificação, os representantes do Ministério Público destacaram também que o fato de já terem sido editados decretos semelhantes em anos anteriores, tendo como justificativa a redução de despesas, demonstra que o eventual déficit é previsível e que o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal prevêm outros mecanismos para redução e contenção de gastos e despesas sem prejuízo para o atendimento à população, o qual não fora prioritariamente praticado neste ano orçamentário” argumentaram.

Considerando que a manutenção do horário reduzido poderá ensejar em denúncia ao Tribunal de Contas, no mesmo molde que foi realizado no Município de Tangará da Serra;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário de expediente do Paço Municipal de Jaciara - MT, de Segunda à Sexta feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º. O referido horário não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, órgãos que trabalham em regime de escala e os serviços que não admitem paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2010, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2010.

Registre-se;

Publique-se,

Cumpra-se.

MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL